



PROJETO DE LEI Nº 11.301

PROCESSO Nº 67.219

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 126

Projeto de lei de autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o presente projeto de lei prevê psicólogo em toda unidade de saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

No parecer da Consultoria Jurídica da Casa consta que:

“A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, uma vez que, segundo o art. 46, IV e V, c/c o art. 72 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo legislar sobre temáticas que envolvam organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, e o projeto evidencia a usurpação desse atributo do Prefeito, posto que a ele caberá implementar a campanha, além do que os particulares não precisam de autorização para modalizar suas condutas, pois se regem orientados pelo regime de direito privado (art. 5º, II da CF). O presente projeto acaba por gerar aumento de despesas para o Poder Executivo, sem a correspondente indicação de receita orçamentária, malferindo o artigo 50, da L.O.M.”

O projeto, portanto, extrapola os limites e a harmonia entre os poderes (art. 2º, da CF e art. 5º da CE)

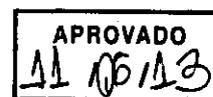


Por conta desta evidência, somos contrários à tramitação da propositura.

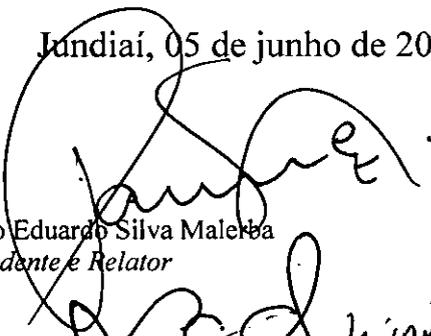
Em caso de não acolhimento do presente parecer, deverão ser ouvidas as seguintes comissões (art. 47, I, a, do RI): CDCIS e COSAP.

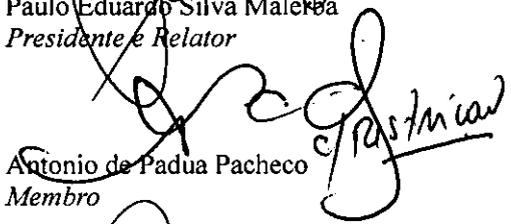
III – Voto.

Tendo em vista os argumentos apresentados acima, somos contrários ao projeto de lei nº 11.301.

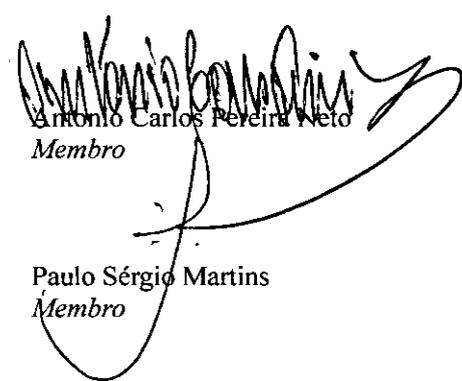


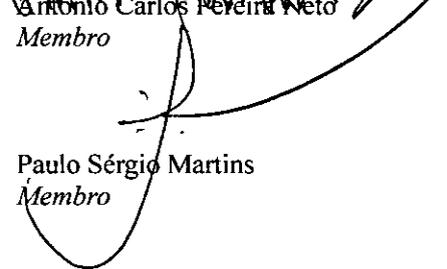
Jundiaí, 05 de junho de 2013.


Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente e Relator


Antonio de Padua Pacheco
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro


Antonio Carlos Pereira Neto
Membro


Paulo Sérgio Martins
Membro